



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE IDANHA-A-NOVA

CONVITE

EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS

Consulta Prévia

***“Santa Casa da Misericórdia de Idanha-a-Nova –
Melhoramento térmico das fachadas da U.C.C.I”***

Valor Base: € 110.452,50

Prazo de execução: 25 dias

***Categoria da Obra: A empreitada classifica-se na Categoria II,
nos termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho***

*Consulta Prévia nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º e Capítulo I, do título III
da Parte II do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º
18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31
de agosto*



CONVITE

INDÍCE

1. DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 1.1. Nome
- 1.2. Endereço
- 1.3. Horário de Funcionamento.
- 1.4. Contactos.

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

- 2.1. Objeto do Concurso
- 2.2. Órgão que tomou a decisão de contratar
- 2.3. Fundamento da escolha do Ajuste Direto
- 2.4. Órgão para prestar esclarecimentos
- 2.5. Preço Base
- 2.6. Preço anormalmente baixo

3. PROPOSTAS

- 3.1. Apresentação e prazo de entrega das propostas
- 3.2. Consulta e fornecimento das peças do procedimento
- 3.3. Apresentação de propostas variantes
- 3.4. Documentos que instruem as propostas
- 3.5. Modo de apresentação das propostas
- 3.6. Prazo da obrigação da manutenção das propostas
- 3.7. Idioma dos documentos da proposta

4. ESCLARECIMENTOS

- 4.1 Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

5. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

6. NEGOCIAÇÃO



7. ADJUDICAÇÃO

- 7.1. Critério de adjudicação
- 7.2. Análise das propostas
- 7.3. Esclarecimentos sobre as propostas
- 7.4. Notificação da adjudicação
- 7.5. Motivos de a adjudicação caducar
- 7.6. Causas de não adjudicação

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9. CAUÇÃO

- 9.1. Caução para garantir o cumprimento de obrigações
- 9.2. Modos de prestação
- 9.3. Liberação de caução prestada para garantir obrigações

10. CONTRATO

- 10.1. Aceitação da minuta do contrato
- 10.2. Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar
- 10.3. Reclamações sobre a minuta
- 10.4. Celebração/outorga do contrato escrito

11. FORO JUDICIAL

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

LISTA DE ANEXOS AO CONVITE

ANEXO I – Modelo Declaração de “aceitação de conteúdo de Caderno de Encargos” conforme modelo constante do anexo I ao CCP

ANEXO II – Declaração de não impedimentos (Modelo constante do anexo II do CCP)

ANEXO III – Modelo de Proposta

ANEXO IV – Modelo Guia de Depósito Bancário - Caução

ANEXO V – Modelo de Garantia Bancária/Seguro Caução

ANEXO VI – Modelo de Termo de responsabilidade do Diretor técnico da obra



1 DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1. Nome

A entidade Pública adjudicante é Santa Casa da Misericórdia de Idanha-a-Nova, com o NIF 501 385 169.

1.2. Endereço

Rua Dr. Aprígio Melo Leão de Meireles, 6060-101 IDANHA-A-NOVA

1.3. Horário de Funcionamento

Os Serviços Administrativos têm o seguinte horário de funcionamento – das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas, todos os dias, à exceção dos Sábados, Domingos e feriados.

1.4. Contactos

Email: scminsecretaria@gmail.com

Telefone: (351) 277 20 21 61

Fax: (351) 277 20 25 40

2 IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

2.1. Objeto do concurso

2.1.1. O presente concurso destina-se à execução da empreitada de “***Santa Casa da Misericórdia de Idanha-a-Nova – Melhoramento térmico das fachadas da U.C.C.I.***”.

2.1.2. Pretende-se a Melhoria térmica das fachadas da U.C.C.I.

2.1.3. A obra classifica-se na categoria II (dois), conforme Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, para os efeitos previstos na Lei n.º 31/2009, de 03 de Julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

2.1.4. O presente Processo é composto por este programa de procedimento e pelo caderno de encargos.



2.2. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, de acordo com o art.º 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi tomada por Deliberação da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Idanha-a-Nova, em **28 de abril de 2021**, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea o) do art.º 42º do Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Idanha-a-Nova.

2.3. Fundamento da escolha da Consulta Prévia

2.3.1. A escolha do procedimento de Consulta Prévia para a formação do presente concurso, baseia-se estritamente em critérios de valor, nomeadamente em função do valor base estimado, o qual é de **€ 110.452,50**.

2.4. Órgão para prestar esclarecimentos

O Órgão para prestar esclarecimentos é o Júri do Concurso, conforme art.º 50º do CCP, e de acordo com a deliberação da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Idanha-a-Nova, de **28 de abril de 2021**.

2.5. Preço Base

O Preço base do procedimento é de **€ 110.452,50 (Cento e dez mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos)**, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, sendo o preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP;

2.6. Preço anormalmente baixo

Pela aplicação do estipulado no artigo 71º do CCP, o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando seja 40% ou mais inferior ao preço base do presente concurso.



1. PROPOSTAS

1.1. Apresentação e prazo de entrega de propostas

1.1.1. Nos termos do art.º 62º do Código dos Contratos Públicos, as propostas deverão ser entregues pela plataforma AcinGov, observando o estabelecido no ponto 1.5.1;

1.1.2. As propostas deverão ser entregues na plataforma AcinGov, de acordo com o prazo lá definido;

1.2. Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1.2.1. O originais do convite, do caderno de encargos e do projeto estão disponíveis na secretaria da Santa Casa da Misericórdia de Idanha-a-Nova, para consulta dos interessados, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

1.2.2. As peças do concurso serão no entanto disponibilizadas integralmente com o convite;

1.3. Apresentação de Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

1.4. Documentos que instruem a proposta

1.4.1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

1.4.2. A proposta deverá ser elaborada de acordo com o **Anexo III** ao presente programa de procedimento e acompanhada, obrigatoriamente, pelos seguintes elementos:



- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I ao CCP (**Anexo I a este programa de procedimento**) – declaração de “aceitação de conteúdo de Caderno de Encargos”, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para a obrigar, conforme n.º 4 do art.º 57º do CCP, mediante a utilização de certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do nº 1 do artº. 54º do Decreto-Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
- i. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- ii. Nos casos em que, para obrigar a empresa sejam necessárias mais que uma assinatura, devem ser juntos à proposta, documentos a delegar o poder de representação no assinante.
- b) O mapa de quantidades deve ser preenchido com os valores unitários;
- c) **Plano de Trabalhos**, com indicação e progressão das atividades e das frentes de trabalho, tal como referido no artigo 361.º do CCP, acompanhado dos seguintes documentos:
- d) **Plano de mão-de-obra**, com indicação e progressão das atividades e das frentes de trabalho;
- e) **Plano de equipamentos**, com indicação e progressão das atividades e das frentes de trabalho,
- f) Bem como à definição do correspondente **plano de pagamentos**. Os documentos referidos nas alíneas anteriores serão apresentados num dos seguintes formatos: doc, docx, xls, xlsx ou pdf.
- g) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra, com escalonamento e calendarização das tarefas;
- h) Nota justificativa do preço proposto;
- i) (**Se aplicável**) Documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante da proposta, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, conforme n.º 7 do art.º 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto (***Certidão de teor do pacto social da empresa, devidamente atualizada, ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa*** (www.portaldaempresa.pt);



- 1.4.3. (Se aplicável) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.
- 1.4.4. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso.
- 1.4.5. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce IVA à taxa legal aplicável.

1.5. Modo de apresentação das propostas

- 1.5.1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados através da plataforma AcinGov, devendo ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados qualificados de assinatura eletrónica, nos termos do art.º 54º do Decreto-Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
- 1.5.2. Todos os documentos enviados por plataforma são sujeitos à aposição de selos temporais emitidos por uma entidade certificadora que preste serviços de validação cronológica, nos termos do nº 1 do art.º 55º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
- 1.5.3. Nos termos do art.º 66º do Código dos Contratos Públicos e por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
- 1.5.4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1.5.1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;



- b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

1.5.5. A proposta deverá ser apresentada em estrita observância das condições estabelecidas no presente programa de procedimento e no caderno de encargos, sem possibilidade de apresentação de propostas variantes.

1.6. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo fixado para a sua apresentação.

1.7. Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa, admitindo-se expressões e/ou designações técnicas específicas, redigidas na língua inglesa.

2. ESCLARECIMENTOS

2.1. Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

- 2.1.1.** Os esclarecimentos necessários á boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitadas pelos interessados, por escrito, através da plataforma AcinGov, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.
- 2.1.2.** Os esclarecimentos que se referem o número anterior são prestados por escrito, pelo **júri**, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- 2.1.3.** Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados pela plataforma Acingov, e juntos às peças do procedimento que



se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido, imediatamente notificados desse facto.

- 2.1.4.** Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do presente procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

3. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

3.1. Para os efeitos do disposto no Código dos Contratos Públicos, são erros e omissões do caderno de encargos:

a) Os que digam respeito a:

- i. Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

b) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam na alínea anterior.

3.2. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, o interessado deve apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma AcinGov, uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea b) do número anterior e daqueles que por ele apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3.3. A apresentação da lista referida no número anterior, pelo interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação da proposta desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 6.5 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

3.4. A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão competente para a decisão de contratar por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.



- 3.5.** Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou, no caso previsto no n.º 6.4, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, através da plataforma AcinGov, sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
- 3.6.** O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.
- 3.7.** As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelo interessado, bem como as decisões previstas nos n.ºs 6.4 a 6.6, são dadas a conhecer a todos os concorrentes, através da plataforma Acingov, e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo o interessado que as tenha adquirido ser imediatamente notificado do facto.

4. ADJUDICAÇÃO

4.1. Critério de adjudicação

- 4.1.1.** A adjudicação da empreitada será efetuada à proposta de mais baixo preço, apresentada de entre todos os concorrentes, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 74º do CCP, desde que a mesma reúna as condições de admissibilidade previstas no presente programa de procedimento;
- 4.1.2.** No caso de apresentação de propostas com iguais valores, fica estabelecido, como critério de desempate, o concorrente que apresente o valor mais baixo do Capítulo "Estaleiro", mencionado na lista de preços unitários da proposta.

4.2. Análise e avaliação das propostas

- 4.2.1.** As propostas são analisadas em todos os atributos representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.
- 4.2.2.** São excluídas as propostas cuja análise revele situações conforme descritas no nº 2 do artigo 70º do CCP;



- 4.2.3. Após a análise das propostas e aplicado o critério de adjudicação constante neste programa de procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, nos termos do artigo 122º do CCP, no qual propõe a ordenação das propostas.
- 4.2.4. Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 123º do CCP.
- 4.2.5. Cumprido o prazo de audiência prévia referida no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 124º do CCP.
- 4.2.6. Caso seja apresentada uma única proposta, e após a sua análise e verificação do cumprimento de todos os aspetos, termos ou condições estabelecidos para o presente procedimento, é elaborado o projeto de decisão de adjudicação, nos termos do artigo 125º do CCP, sendo posteriormente submetido à entidade competente para a decisão de contratar.

4.3. Esclarecimentos sobre as propostas

- 4.3.1. O júri do procedimento pode pedir, aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e da avaliação das mesmas.
- 4.3.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que:
 - a) Não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem;
 - b) Não alterem ou completem os respetivos atributos;
 - c) Nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto no artigo 70º do CCP.

4.4. Notificação da adjudicação



4.4.1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica a decisão de adjudicação, em simultâneo a todos os concorrentes, notificando ainda o adjudicatário para apresentar, no prazo de 5 dias úteis, os documentos de habilitação indicados no ponto 8.1 do presente programa de procedimento.

4.5. Motivos de a adjudicação caducar

A adjudicação caduca, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do ponto 8.1 do presente programa de procedimento, conforme artigo 86º do CCP, atendendo às alterações efetuadas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro;
- b) Não apresente os documentos redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada;
- c) Não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, conforme artigo 105º do CCP.

4.6. Causas de não adjudicação

- 4.6.1.** A Santa Casa da Misericórdia de Idanha-a-Nova reserva o direito de não efetuar a adjudicação, nomeadamente nos casos previsto no artigo 79º do CCP;
- 4.6.2.** A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, é notificada a todos os concorrentes.

5. Documentos de Habilitação

5.1. O concorrente adjudicatário deverá entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos a seguir indicados, através da plataforma AcinGov, com indicação da referência do procedimento a que se destinam:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP (**Anexo II** ao presente programa de procedimento – Declaração de Não Impedimentos);



- b) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva, para com a Segurança Social Portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, ou a indicação do NIF (Número de Identificação Fiscal e do NISS (Número de Identificação da Segurança Social) a fim da Santa Casa da Misericórdia de Idanha-a-Nova poder consultar essa situação na Plataforma da Segurança Social (<https://www.seg-social.pt>), ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Declaração, comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, ou, a indicação do consentimento para consulta da situação contributiva na plataforma da Administração Fiscal (<http://www.e-financas.gov.pt>), ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Documento comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55º do CCP, especificamente:
 - i. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoa coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - ii. Certidão de registo criminal, que no caso de se tratar de pessoas coletivas, devem ser apresentadas certidões do registo criminal dos titulares dos respetivos órgãos sociais de administração ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e que comprove todas as situações descritas na alínea i) do art.º 55º do CCP;
- e) Indicação do número do Alvará emitido pelo InCI (*Instituto da Construção e do Imobiliário*), para que a Santa Casa da Misericórdia de Idanha-a-Nova o possa consultar on-line na plataforma do InCI (<http://www.inci.pt>), a fim de comprovar a



detenção das autorizações seguintes, ou, em alternativa, cumprir as formalidades previstas nos pontos 3 e 5 do artigo 81º do CCP:

- i) A **1ª subcategoria** (Demolições) da **5ª categoria** (Outros trabalhos), em classe correspondente ao valor global da proposta.
- f) Indicação do diretor de obra e declaração emitida pela respetiva associação pública profissional de inscrição obrigatória, que mencione as especialidades e especializações que conferem ao diretor de obra, a qualificação específica exigível para a direção da obra, nos termos dos anexos à Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
- g) Termo de responsabilidade do diretor de obra, *obedecendo às especificações contidas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), e na regulamentação respetiva*, nos termos do disposto nos n.ºs. 5, 6, 7, 8 e 9 do artº 21º da Lei nº 31/2009, de 02 de Julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, conforme artº 23º da citada Lei **(Anexo VI)**;
- h) Documentos comprovativos da contratação do Diretor de Obra (*nos termos do n.º 1 do art.º 23º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho*);
- i) Certidão de teor do pacto social da empresa, devidamente atualizada, ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt); (*Fica o adjudicatário dispensado da apresentação do presente documento, no caso de já o ter apresentado ao abrigo da alínea j) do ponto 4.4.2*)
- j) Documentos de identificação do(s) outorgante(s) do contrato.

5.2. Nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 132º do CCP, o prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação é de 5 dias úteis;

5.3. Nos termos do n.º 2 do art.º 86º do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do citado artigo, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao



qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

- 5.4.** Quando as situações previstas no n.º 1 do art.º 86º do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena da caducidade da adjudicação.
- 5.5.** Todos os documentos carregados nas plataformas eletrónicas são sujeitos à aposição de selos temporais emitidos por uma entidade certificadora que preste serviços de validação cronológica, nos termos do n.º 1 do art.º 55º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
- 5.6.** Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

6. CAUÇÃO

6.1. Caução para garantir o cumprimento de obrigações

- 6.1.1.** Tratando-se de contrato de valor inferior a 200 000 euros, nos termos do n.º 2 do art.º 88º do CCP, não será exigível a prestação da caução para a celebração do contrato;
- 6.1.2.** Será no entanto exigida a prestação de uma caução, nos termos do n.º 3 do art.º 88º e n.ºs 1 e 2 do art.º 353º do CCP, no valor de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.
- 6.1.3.** O original do documento previsto no ponto anterior, deve ser apresentado e entregue diretamente ou enviado por correio na morada indicada no ponto 1.2 deste convite;



6.1.4. A entidade adjudicante pode executar a caução prestada, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário, conforme artigo 296º do CCP.

6.2. Modos de Prestação

6.2.1. As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário (modelos em **Anexo IV e V**).

6.2.2. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Santa Casa da Misericórdia de Idanha-a-Nova, devendo ser especificado o fim a que se destina.

6.2.3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que avaliação é feita em 90% dessa média.

6.2.4. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

6.2.5. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

6.2.6. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.



6.2.7. Todas as despesas derivadas da prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.

6.3. Liberação de Caução Prestada para Garantir Obrigações

6.3.1. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem prestados ou entregues os bens ou serviços correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo contraente público;

6.3.2. A liberação da caução será efetuada conforme art.º 295.º do CCP, da seguinte forma:

- a) 25% do valor da caução, no prazo de 30 dias após o termo do 2º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, designadamente as de garantia;

ANO	%
2º ano	25

- b) Os restantes 75% no prazo de 30 dias após o termo de cada ano adicional do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, designadamente as de garantia, na proporção do tempo decorrido, sem prejuízo da liberação integral, também no prazo de 30 dias, no caso de o prazo terminar antes de decorrido novo ano, conforme percentagens constantes no quadro seguinte:

ANO	%
3º ano	20
4º ano	20
5º ano	35

6.3.3. Os valores da caução serão liberados de acordo com o disposto no ponto 10.2.1 do caderno de encargos.



7. CONTRATO

7.1. Aceitação da minuta do contrato

7.1.1. Após a aprovação da minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para decisão de contratar, notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do artigo 99º do CCP.

7.1.2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

7.2. Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

A Santa Casa da Misericórdia de Idanha-a-Nova pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais do que uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, sendo que os referidos ajustamentos não podem implicar, em caso algumas as situações previstas no nº2 do artigo 99º do CCP.

7.3. Reclamações contra a minuta

7.3.1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.

7.3.2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

7.4. Celebração/outorga de contrato escrito

7.4.1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação, mas nunca antes de:



- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) Confirmados todos os compromissos referidos na alínea c) do nº 2 do artigo 77º do CCP.

7.4.2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.

7.4.3. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicante desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito de ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta, de acordo com nº 3 do artigo 105º do CCP.

7.4.4. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

8. FORO JUDICIAL

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXOS AO CONVITE

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e legislação complementar.



Designação do procedimento: "Santa Casa da Misericórdia de Idanha-a-Nova –
Melhoramento térmico das fachadas da U.C.C.I"

Concurso n.º SCMIN 1/2021

ANEXO I – Modelo Declaração de "aceitação de conteúdo de Caderno de Encargos" conforme modelo constante do anexo I ao CCP

ANEXO II – Declaração de não impedimentos (Modelo constante do anexo II do CCP)

ANEXO III – Modelo de Proposta

ANEXO IV – Modelo Guia de Depósito Bancário - Caução

ANEXO V – Modelo de Garantia Bancária/Seguro Caução

ANEXO VI – Modelo de Termo de responsabilidade do Diretor técnico da obra